



**PREFEITURA DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 969, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.**

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 7,8% (SETE VÍRGULA OITO POR CENTO) DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de mais 7,8% (sete vírgula oito por cento) do orçamento vigente do Município podendo, para tanto, se utilizar dos seguintes recursos, previstos no que dispõe o art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:

- I - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;
- II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III - a reserva de contingência.

**Parágrafo Único.** Os decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e na legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 17 de agosto de 2018.

  
**Valdir Ribeiro de Barros**  
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Firmino/MG

Ofício n.º 200/2018/PJ de Senador Firmino/MG

Ref: Notícia de Fato n.º MPMG-0657.18.000055-3

SENADOR FIRMINO, 27 de julho de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da PROMOTORIA UNICA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de SENADOR FIRMINO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos da Notícia de Fato n.º MPMG-0657.18.000055-3, **SOLICITA** informações se a pessoa de Eduardo Gonçalves Guimarães presta ou prestava serviços de advocacia, e em caso positivo, informar como se deu sua contratação juntando a documentação necessária para dar suporte ao alegado.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de **15 dias**, a partir do recebimento deste.

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Visa apurar denúncia anônima realizada no site da ouvidoria do Ministério Público noticiando que a pessoa de Eduardo Gonçalves Guimarães supostamente foi contratado por Ronaldo Marotta, Prefeito de Dores do Turvo/MG, no ano de 2013, por valor acima de mercado por meio de processo licitatório.

  
BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Exmº Sr.  
Valdir Ribeiro de Barros  
DD. Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG  
Praça Cônego Agostinho José de Resende, n.º 30  
CEP.: 36513-000 - Dores do Turvo - MG

*Processo 10*  
*2018.*

Recebemos em:

01 / 08 / 18

*Guerra*

100-100000



100-100000

100-100000



**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**LEI Nº 969, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 7,8% (SETE VÍRGULA OITO POR CENTO) DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de mais 7,8% (sete vírgula oito por cento) do orçamento vigente do Município podendo, para tanto, se utilizar dos seguintes recursos, previstos no que dispõe o art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:

- I - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;
- II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- a reserva de contingência.

**Parágrafo Único.** Os decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e na legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 17 de agosto de 2018.

**Valdir Ribeiro de Barros**  
Prefeito Municipal

**Código Identificador: 22382211409**

**MUNICIPIO  
DE DORES DO  
TURVO:18128  
249000142**

Assinado de forma  
digital por MUNICIPIO  
DE DORES DO  
TURVO:18128249000  
142  
Dados: 2018.08.17  
15:25:03 -03'00'

